



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04

L I D O  
Em, 10/12/19  
Secretaria Legislativa

PL 834 /2019

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)**

**Estabelece medidas visando assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público, no âmbito da administração pública do Distrito Federal, em igualdade de condições com os demais candidatos.**

Secretaria Legislativa  
PL Nº 834 / 2019  
Folha Nº 01 B

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É assegurado a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público no âmbito da administração pública do Distrito Federal, direta e indireta, em igualdade de condições com os demais candidatos, sem prejuízo de outras providências que vierem a ser adotadas com o mesmo objetivo.

**Art. 2º** O edital do concurso de que trata o art. 1º, e as provas respectivas deverão ser disponibilizadas, além da forma escrita, no formato de vídeo ou tecnologia análoga, admitida conforme as normas técnicas em vigor, em Língua Brasileira de Sinais – Libras, de modo a garantir ao candidato surdo ou com deficiência auditiva sua plena autonomia.

**Art. 3º** O edital deverá facultar ao candidato surdo ou com deficiência auditiva os seguintes procedimentos, indicando a forma e o momento em que deverão ser requeridos pelo interessado:

- I – realização das provas objetivas e discursivas do concurso em Libras;
- II – solicitação do auxílio de intérprete em Libras para permitir seu acesso ao conteúdo das provas, independentemente da forma como estas forem aplicadas;
- III – solicitação de tempo adicional para a realização das provas.

**Art. 4º** A pessoa surda ou com deficiência que seja candidato a cargo ou emprego público da administração pública do Distrito Federal, para garantia da

SECRETARIA LEGISLATIVA - 09/12/2019

*[Handwritten signature]*

concorrência em igualdade de condições com os demais candidatos, poderá solicitar a substituição das questões ou provas de língua portuguesa pelo conteúdo em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

**Art. 5º** O edital deverá explicitar os critérios de avaliação das provas discursivas realizadas por candidato surdo ou com deficiência auditiva, observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – reconhecimento da singularidade linguística da Libras e da influência desta sobre a produção escrita de pessoa surda educada na língua de sinais;

II – valorização do conteúdo em detrimento da forma da linguagem, em razão do disposto no inciso I.

**Art. 6º** A avaliação das provas discursivas aplicadas a candidato surdo ou com deficiência auditiva contará com a participação de professor de Língua Portuguesa para Surdos ou professor de Língua Portuguesa acompanhado de intérprete de Libras.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal deverão disponibilizar os meios necessários para o exercício do cargo ou emprego do candidato surdo ou com deficiência auditiva admitido mediante aprovação em concurso público, inclusive a presença de intérprete de Libras quando necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa estabelecer medidas destinadas a assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público no âmbito da administração pública do Distrito Federal, em igualdade de condições com os demais concorrentes. Proposta semelhante tramita no Senado Federal, de autoria da Senadora Mara Gabrili do PSDB/SP (PLS 1231/2019)

Em 15 de julho de 2010, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, órgão que atualmente integra a estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, expediu a Recomendação nº 01, que visa garantir a aplicação do princípio da acessibilidade à pessoa surda ou com deficiência auditiva em concursos públicos, em igualdade de condições com os demais candidatos. A Recomendação está fundamentada em sólidos argumentos, atos normativos e princípios constitucionais. O CONADE aprovou a referida Recomendação, em que sugere que os editais dos concursos públicos contemplem o princípio da acessibilidade para garantir a igualdade de condições à pessoa surda ou com deficiência auditiva com os demais candidatos, determinando expressamente medidas indispensáveis para remoção de barreiras que impeçam a plena e livre concorrência, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser adotadas.

Sem mais para o momento, rogo o apoio aos nobres parlamentares desta Casa de Leis para que juntos aprovemos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

(assinado eletronicamente)

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 834/2019  
Folha Nº 02 B

**DEPUTADO DELMASSO***Autor*

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. **00134**, Deputado(a) Distrital, em 05/12/2019, às 23:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso)

Código Verificador: **0019257** Código CRC: **C03D19AB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00014511/2019-07

0019257v4

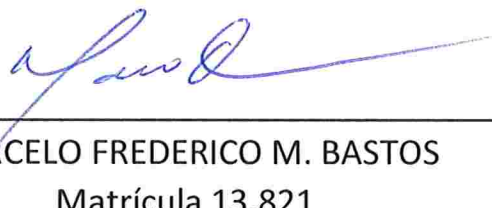
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 834/2019  
Folha Nº 03 B

**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 834/19**, que “Estabelece medidas visando assegurar a acessibilidade de pessoas surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público, no âmbito da administração pública do Distrito Federal, em igualdade de condições com os demais candidatos”.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (REPUBLICANOS)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 401/19**, que “**Garante, no âmbito do Distrito Federal, direitos das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, efetiva os direitos de igualdade e acessibilidade das pessoas com deficiência nos concursos públicos realizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 16/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 834/2019  
Folha Nº 04 B